



# Promoção de Saúde na Escola

JORNADA ACADÊMICA DE NUTRIÇÃO  
NOVAFAPI

**SIMONE MARTINS – NUTRICIONISTA  
PNAE/ SEDUC**



- ESCOLAS ESTADUAIS: 809
- ALUNOS: 308.051
  
- MAIS EDUCAÇÃO: 124
- ALUNOS: 16.729

# IDENTIFICAÇÃO DE PATOLOGIAS



LEI Nº 11.947 de 16/06/2009.

RES. Nº 38 DE 16/07/2009, ART. 3º, INCISO I.

- O emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o **estado de saúde**, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

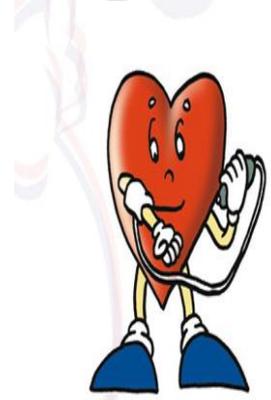


## O QUE IDENTIFICAR ?

- Obesidade;
- Desnutrição;
- Doença celíaca;
- Diabetes Mellitus;
- Hipercolesterolemia;
- Hipertensão arterial;
- Alergias alimentares.

## COMO FAZER ?

- Aplicação de questionários aos alunos;
- Elaborar cardápio com base no perfil epidemiológico.



alergia alimentar



# AVALIAÇÃO NUTRICIONAL



RES. Nº 38 DE 16/07/2009, ART. 14º, § 1º



Compete ao nutricionista responsável-técnico pelo Programa, e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes...



# AVALIAÇÃO NUTRICIONAL

1. Medidas antropométricas (peso/altura);
2. Avaliação dietética;
3. Clínica;
4. Laboratorial;
5. Psicossocial.

## QUANDO DEVE OCORRER?

- Deve ser realizada pelo menos uma vez por ano e, preferencialmente, duas vezes ao ano.



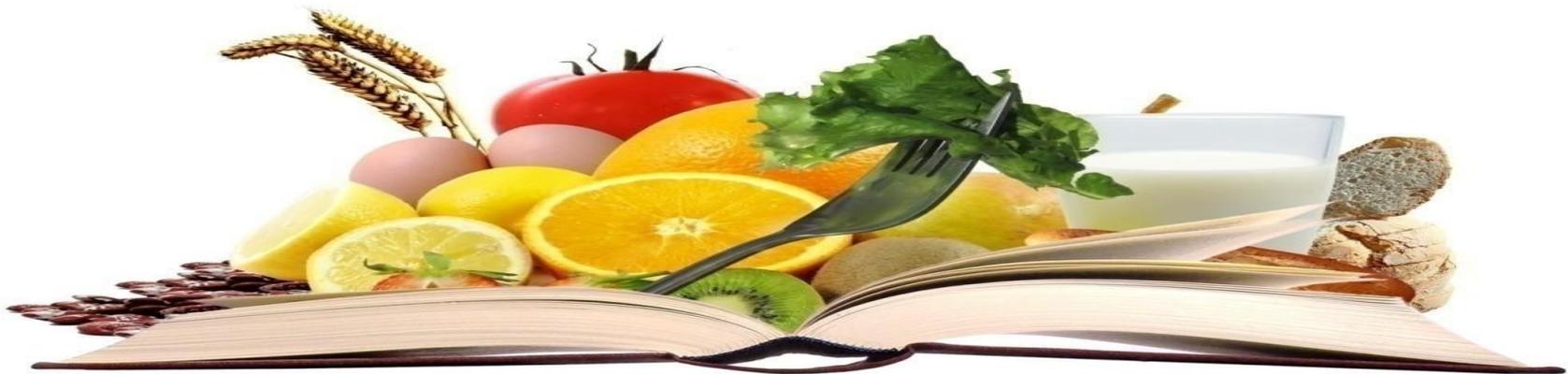
# CARDÁPIO SAUDÁVEL

RES. Nº 38 DE 16/07/2009, ART. 15



Gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável (§ 1º).

Os cardápios devem ser planejados de modo a atender as necessidades nutricionais estabelecidas pela resolução (§ 2º):



# OFERTA DE FRUTAS

RES. Nº 38 DE 16/07/2009, ART.15 º

Os cardápios deverão oferecer, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas (§ 4º).



Res.38 Art 13 §1º

- Oferta de alimentação saudável na escola;
- A implantação e manutenção de hortas escolares pedagógicas;
- A inserção do tema alimentação saudável no currículo escolar;
- A realização de oficinas culinárias experimentais com os alunos;
- Formação da comunidade escolar, bem como desenvolvimento de tecnologia que a beneficiem.



# QUANDO FAZER?

- Após identificação de patologias;
- Em situação de não aceitação dos cardápios;
- Na inserção de novos ingredientes ou novas preparações no cardápio;
- Em caso de desperdício de alimentos (trabalhar com as merendeiras);
- Rotineiramente, em todas as escolas para implantação de educação alimentar.



# REFLEXÃO:

“Os desafios não são  
difíceis porque tentamos;

É por não  
tentarmos,  
que são difíceis.”

(Sêneca)

